



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 3.629, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Estabelece o índice para revisão geral anual do vencimento dos servidores do Poder Executivo, dos conselheiros tutelares, da bolsa-auxílio e vale-transporte de estagiários, bem como do provento dos aposentados e pensionistas, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, com vigência a partir de 1º de março de 2019, será feita pela aplicação do índice de 7,62% (sete vírgula sessenta e dois por cento) sobre o vencimento dos servidores do Quadro Geral e sobre o padrão de referência Quadro do Magistério Público Municipal do Poder Executivo, de suas Autarquias e Fundações, incluídos os contratados temporariamente, os conselheiros tutelares, a bolsa-auxílio e o vale-transporte de estagiários, e sobre o provento dos aposentados e pensionistas detentores do direito à paridade, exceto aos Secretários Municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2019.

Carlos Barbosa, 26 de março de 2019. 60º de Emancipação.

Evandro Zibetti,

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
em 26 de março de 2019.

Rodrigo Stradiotti,
Secretário Municipal da Administração.